Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

MANUEL JOAQUIM MARQUES RIBEIRO
MANUEL JOAQUIM MARQUES RIBEIRO
2022.07.19 13:37:00 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE

Linha Standard para o Merchandising do Mercado do Bolhão

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto adotado para a formação do contrato aquisição de bens móveis que tem por objeto principal a "Linha Standard para o Merchandising do Mercado do Bolhão".

Cláusula 2.ª

(Local e Prazos)

1. Sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, este mantém-se em vigor até à conclusão das prestações que fazem parte do mesmo, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos.

2. Os bens a adquirir objeto do contrato devem ser entregues no Mercado do Bolhão, sito à Rua da Formosa, n.º 322, 4000-248 Porto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da amostra, nos termos do previsto na alínea a), do número 2, da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Cláusula 3.ª

(Obrigações principais do Fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens;

b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 4.ª

(Obrigações acessórias do Fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações acessórias:

a) Transporte dos bens para o local de entrega.

Cláusula 5.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O Fornecedor obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo II – Detalhe Técnico, anexo ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O Fornecedor é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, bem como durante o período de garantia.

5. Sem prejuízo do disposto especificamente no presente Caderno de Encargos e nos elementos que o integram, os bens a fornecer devem cumprir, nomeadamente, toda a legislação e normas relativas à proteção e segurança contra incêndios e proteção ambiental.

Cláusula 6.ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. O Fornecedor, após a adjudicação, deverá proceder à entrega de 1 (uma) amostra de cada peça do merchandising, de acordo com o constante do Anexo II – Detalhe Técnico, num prazo de 15 (quinze) dias.

2. Rececionada a amostra referida no número anterior, a Entidade Adjudicante, num prazo máximo de 3 (três) dias, poderá:

a) Aceitar a amostra e dar ordem de produção; ou

b) Rejeitar a amostra e solicitar a apresentação de uma nova devendo, nesse caso, o Fornecedor respeitar o prazo indicado no número 1 para a entrega de nova amostra.

Cláusula 7.ª

(Inspeção)

1. Após a entrega dos bens objeto do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidas.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior pode ser realizada através de testes que a Entidade Adjudicante entenda realizar.

3. Durante a fase realização de testes o Fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, desde que devidamente comprovados, são da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 8.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de não se verificar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Fornecedor, no respetivo prazo, a Entidade Adjudicante pode proceder à realização de novos testes, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

(Aceitação dos bens)

1. Deve ser emitido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que se verifique a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, um auto de receção assinado pelo representante da Entidade Adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a aceitação dos bens e a transferência da posse e da propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Fornecedor.

Cláusula 10.ª

(Garantia)

1. O Fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos exigidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da

respetiva reparação ou substituição.

3. A reparação ou substituição devem ser realizadas dentro do prazo fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

(Dever de sigilo)

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.ª

(Preço)

1. O preço base do procedimento é de **2.294,25 € (dois mil, duzentos e noventa e quatro euros e vinte e cinco cêntimos)**, significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Fornecedor a quantia total indicada na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente,

os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço referido no número 2 da presente Cláusula deve incluir o desenvolvimento e produção de amostras, bem todo o tipo de despesas, incluindo cilindros de impressão, taxas e impostos, e todo o tipo de despesas associadas ao envio e/ou entrega das mesmas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção a que se refere o n.º 1 da Cláusula 9.ª.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Fornecedor o pagamento de penalidades contratuais, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, **1‰ (um por mil)** do preço contratual inicial, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, **1‰ (um por mil)** do preço contratual inicial, por cada dia de atraso na entrega dos bens reparados ou substituídos.

2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos por si devidos com as penalidades devidas nos termos da presente Cláusula.

3. As penalidades previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. A aplicação de qualquer sanção contratual pecuniária não desobriga o Fornecedor da sua obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível.

Cláusula 16.ª

(Força maior)

1. Não constituem causas de força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

(Resolução pela Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de haver atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

(Resolução pelo Fornecedor)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento

e vinte) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos da presente Cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 19.ª

(Caução e Retenção)

1. Não é exigida prestação de caução.

2. A Entidade Adjudicante procederá, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, à retenção de 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.

3. A retenção a efetuar, referida no número anterior, bem como a sua reposição, nos termos do n.º 3 da Cláusula seguinte, representarão, para todos os efeitos legais e contratuais, garantia de exato e pontual cumprimento do contrato e de todas as obrigações do Fornecedor.

Cláusula 20.ª

(Execução da retenção)

1. A retenção prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, referida na Cláusula anterior, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo pelo Fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da retenção referida nos números anteriores constitui o Fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 8 (oito) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

4. A retenção a que se referem os números anteriores da presente Cláusula é libertada nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 21.ª

(Contratos de seguro)

1. O Fornecedor e os seus Subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste Caderno de Encargos

e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da execução do contrato.

2. O Fornecedor é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus Subcontratados.

3. A Entidade Adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a execução do contrato sem a exibição destes documentos.

4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas, constituem encargo único e exclusivo do Fornecedor e dos seus Subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5. Os seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Fornecedor.

6. Em caso de incumprimento por parte do Fornecedor das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros previstos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.

7. O Fornecedor obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da conclusão do contrato, nos casos aplicáveis, ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à execução do contrato, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 22.ª

(Objeto dos contratos de seguro)

1. O Fornecedor obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos Subcontratados se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. O Fornecedor obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos ao contrato, que circulem na via pública, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à execução do contrato pelos Subcontratados se encontram igualmente segurados.

3. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta Cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

4. O Fornecedor obriga-se a celebrar um seguro de responsabilidade civil de exploração, que cubra eventuais danos causados a pessoas e bens durante o cumprimento do objeto do contrato, por

factos que lhe sejam imputáveis, nomeadamente, por causas inerentes à execução das atividades integradas no objeto do Contrato.

5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil previsto no número anterior da presente Cláusula, deve ser de montante igual ou superior a 5.000,00 € (cinco mil euros), ou, no caso do preço contratual ser superior, deve ser de montante igual ou superior a este preço.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 23.ª

(Subcontratação)

1. O Fornecedor pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3. Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente Caderno de Encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.

4. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.

6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada subcontrato, o Fornecedor deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Fornecedor, ainda que as mesmas sejam cumpridas mediante recurso a Subcontratados.

8. O incumprimento do previsto nos n.os 3 e 4 da presente Cláusula, é considerado uma violação grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante aplicar ao Fornecedor, uma sanção contratual, no valor de **5.000,00 € (cinco mil euros)**, por cada violação.

9. É lícito ao Fornecedor recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 24.ª

(Pagamentos diretos a Subcontratados)

1. O Subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior a Entidade Adjudicante notifica o Fornecedor para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Efetuar o pagamento; ou

b) Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.

3. O Fornecedor deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar à Entidade Adjudicante comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

4. A Entidade Adjudicante apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:

a) O quadro normativo especificamente aplicável à execução do contrato não proibir a realização de pagamentos a terceiros;

b) O Fornecedor não se opuser injustificadamente ao pagamento ao Subcontratado;

c) O Fornecedor, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para a Entidade Adjudicante da comunicação aí prevista.

5. No caso de o Subcontratado interpelar a Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da presente Cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Fornecedor quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.os 2, 3 e 4 da presente Cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

6. É aplicável o previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Cláusula 25.ª

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Fornecedor, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Fornecedor a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 26.ª

(Cessão de créditos)

1. O Fornecedor não pode ceder ou dar como garantia o contrato de fornecimento ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, designadamente, totalidade ou parte dos créditos

emergentes do contrato sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 577.º e seguintes do Código Civil.

2. Em caso de incumprimento do previsto na presente Cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Fornecedor, uma sanção contratual, no valor de **5.000,00 € (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada cessão de créditos efetuada.

Cláusula 27.ª

(Modificações objetivas do contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas previstas no presente caderno de encargos e no artigo 447.º-A do CCP, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

a) Prorrogação do prazo para execução do fornecimento, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;

b) Prorrogação do prazo da execução do fornecimento, por causas de força maior.

Cláusula 28.ª

(Proteção de dados)

1. O Fornecedor é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Fornecedor para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Fornecedor não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Fornecedor, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

7. Caso o Fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 29.ª

(Avaliação do Fornecedor)

A prestação contratual do Fornecedor será avaliada em conformidade com os critérios específicos definidos pela Entidade Adjudicante para o efeito, critérios esses que se encontram disponíveis no website da GO Porto, em cumprimento do disposto na norma NP EN ISO 9001:2015.

Cláusula 30.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 32.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

ANEXO I – Mapa de Quantidades

Artigos		quantidades
	Avental	250
	Tote bag	250
	Luva	250
	Saco para fruta/legumes	250
	Saco de pão	250
	Bloco de notas	500
	lápis	500
	total	**2 250**

Gestão e Obras do Porto
Travessa da Bica Velha, 10
4250-078 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

ANEXO II – Detalhe Técnico